



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS
PROCESSO N.º 1783-09.00/09-2**

AJDG N.º15/09

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como **contratante**, e MAX CÓPIAS LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º 04.882.550/0001-32, com endereço na Av. Farrapos, n.º 2478, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, RS, Telefone 3343.1082 / 3062.3617, CEP 90.220-002, como **contratada**, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS, dispensado o procedimento licitatório, na forma do artigo 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com a autorização exarada no processo n.º 1783-09.00/09-2, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, por parte da CONTRATADA, de cópias reprográficas à Promotoria de Justiça do 4º distrito de Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará a quantia de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia, com folha inclusa, a ser pago no dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.

2.1 – O contratado deverá encaminhar nota fiscal até o último dia do mês de prestação de serviço à Divisão Administrativa, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria para o respectivo pagamento.

2.2 - O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL -, em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela **CONTRATADA**.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.4 - O valor acima vigorará pelo prazo de um ano, podendo, após, ser reajustado, conforme a variação do IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo, no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês.

